

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luís de Almeida

**PROCESSO N.º:** 50099709220228130433

**CÂMARA/VARA:** JESP - 1ª Unidade Jurisdicional - 3º JD

**COMARCA:** Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** SAS

**IDADE:** 68 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Prostatectomia

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** Hiperplasia prostática benigna

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica cirúrgica regularmente disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 36680

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0002829

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada o paciente com diagnóstico de hiperplasia prostática benigna, encontrava-se aguardando urológica através do SUS desde 2018. Evoluiu com retenção urinária aguda, sendo necessária a introdução de sonda vesical de demora desde outubro/2021.

Em exames complementares realizados consta próstata volumosa com 104 gramas, IPP (índice prostrusão prostática) = 9,5 mm, sendo indicado tratamento cirúrgico (prostatectomia).

O SUS disponibiliza o procedimento cirúrgico indicado para o tratamento da afecção apresentada pelo Autor. O procedimento solicitado está disponível na rede pública – SUS, sob os códigos:

#### **04.09.03.002-3 (Prostatectomia suprapúbica).**

*PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE CONSISTE NA REMOÇÃO PARCIAL (CENTRAL) DA PRÓSTATA (ADENECTOMIA), PERMANECENDO A CAPSULA PROSTÁTICA. INDICADA EM CASOS DE HIPERPLASIA BENIGNA, EM PRÓSTATA COM PESO ESTIMADO ACIMA DE 80 GRAMAS E QUAL ALTERA O PADRÃO MICCIONAL, OCASIONANDO OBSTRUÇÃO DO FLUXO URINÁRIO. COM O OBJETIVO DE MELHORAR O FLUXO URINÁRIO OU MESMO DISPENSAR O USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA. APLICÁVEL TAMBÉM A PROSTATECTOMIA POR CÂNCER DE PRÓSTATA.*

#### **04.09.03.004-0 (ressecção endoscópica de próstata).**

Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS. Cabe ao município providenciar o acesso do paciente ao tratamento cirúrgico indicado.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os **municípios** referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.<sup>2</sup>

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) SIGTAP – DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

[caosaude@mpmg.mp.br](mailto:caosaude@mpmg.mp.br)

#### **V – DATA:**

02/05/2022

NATJUS – TJMG